



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 2.437/2022/SMA

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Lucilene Marchi,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Carlos Barbosa/RS.



Assunto: Resposta ao Pedido de Informações nº 38/2022.

Senhora Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 38/2022, informamos, conforme manifestação da Secretaria da Assistência Social e Habitação, o que segue:

1.1 De acordo com o regimento interno da Casa de Passagem, a equipe que realiza os atendimentos e acompanhamentos da Casa de Passagem é composta pela Coordenadora que é também Supervisora do CREAS, e o atendimento técnico é realizado pela equipe técnica do CREAS, constituída por servidores públicos municipais.

1.2 A Coordenadora da Casa de Passagem e Supervisora do CREAS é formada em Serviço Social e a equipe técnica é composta por Assistentes Sociais e Psicólogas.

1.3 Cópia dos contratos 171/2018 e 217/2019 em anexo.

2. Conforme Regimento da Casa de Passagem, as funcionárias contratadas pela empresa terceirizada devem ter concluído Ensino Médio e ter comparecido a capacitação ministrada por equipe técnica do CREAS.

Oportuna transcrição de disposição contratual: "O cuidador deve ser de nível médio, uma vez que poderá administrar medicamentos, auxiliar em tarefas escolares, ter acesso aos documentos e recomendações, entre outros, conforme consta no contrato 171/2018".

3. Sim, as funcionárias contratadas pela empresa terceirizada são convidadas para receberem uma capacitação que é realizada por equipe técnica do CREAS. A mesma é elaborada pela equipe utilizando os dispositivos legais que orientam sobre o funcionamento da Casa de Passagem, somado ao disposto no Regimento Interno.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. A zeladoria e recepção da casa é realizada pela mesma empresa, OM Zeladoria, conforme contrato 217/2019.

4.1 O serviço é realizado pela mesma empresa, OM Zeladoria.

4.2 Resposta prejudicada.

5. 2021

Janeiro:

Feminino, 48 anos, tempo de permanência de 01 dia.
Masculino, 18 anos, tempo de permanência de 01 dia.
Feminino, 10 anos, tempo de permanência de 01 dia.
Feminino, 09 anos, tempo de permanência de 01 dia.
Masculino, 06 anos, tempo de permanência de 01 dia.

Outubro:

Feminino, 13 anos, tempo de permanência de 26 dias.

2022

Janeiro:

Feminino, 20 anos, tempo de permanência de 01 dia.
Masculino, 01 ano, tempo de permanência de 01 dia.

Fevereiro:

Masculino, 17 anos, tempo de permanência de 09 dias.
Feminino, 09 anos, tempo de permanência de 09 dias.
Feminino, 07 anos, tempo de permanência de 09 dias.

Agosto:

Masculino, 05 anos, tempo de permanência de 10 dias.
Masculino, 03 anos, tempo de permanência de 10 dias.

Atenciosamente,

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 171/2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 13 de agosto de 2018 até 12 de agosto de 2019.
ORIGEM: Licitação modalidade Pregão Presencial nº 090/2018

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pela Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação, Sra. Jéssica Dalcin Andrioli, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa O. M. ZELADORIA LTDA, estabelecida na Rua Madre Paulina, nº 632, Bairro Triângulo, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 04.728.227/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Ari Alves dos Santos, Inscrito no CPF sob nº 064.970.550-53, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 728, Bairro Chácaras, no município de Garibaldi-RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço de cuidador e serviços gerais em regime de plantão e 24 horas quando houver situação de acolhimento na Casa de Passagem de propriedade do Município de Carlos Barbosa.

O serviço deve atender às necessidades dos acolhidos, com atividades como fazer comida, limpeza da casa, cuidar de crianças e adolescentes, dar banho, dar suporte aos adultos, cuidar dos pertences pessoais dos acolhidos, lavar roupas, etc.

O cuidador deve ser de nível médio, uma vez que poderá administrar medicamentos, auxiliar em tarefas escolares, ter acesso aos documentos e recomendações, entre outros.

A contratada deverá ofertar alimentação e itens de higiene pessoal suficientes e adequados à faixa etária do acolhido, conforme descrito na tabela em anexo, itens de limpeza e higiene para a casa, serviços de lavanderia, limpeza do imóvel, além de prestar auxílio em outras tarefas diárias que se tornem necessárias.

A estimativa quanto a alimentação e higiene pessoal deve atender, no mínimo, ao disposto a seguir:

IDADE	ALIMENTAÇÃO	HIGIENE PESSOAL
De 0 a 6 meses	Aleitamento (de 3 em 3 horas)	+/-8 fraldas por dia, xampu, sabonete, cotonete, pomada, +/-30 lenços umedecidos, talco etc
De 6 meses a 01 ano	Intercalar leite com frutas, verduras, legumes, leguminosas, derivados do leite, carnes, carboidratos	+/- 5 fraldas por dia, xampu, sabonete, cotonete, pomada, +/-20 lenços umedecidos, talco etc
De 01 a 03 anos	Alimentação saudável, rica em ferro, frutas, legumes, carnes, etc. Ideal: 6 refeições por dia	+/-5 fraldas por dia, xampu, sabonete, cotonete, pomada, +/-20 lenços umedecidos, talco, escova e creme dental etc
De 03 a 06 anos	Alimentação saudável, rica em ferro, frutas, legumes, carnes, etc. Ideal: 6 refeições por dia	Xampu, sabonete, cotonete, escova e creme dental, etc



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De 07 a 14 anos	Alimentação saudável, rica em ferro, frutas, legumes, carnes, etc. Ideal: 6 refeições por dia (porções maiores)	Xampu, sabonete, cotonete, escova, creme dental e desodorante, etc
Mais de 14 anos	Alimentação saudável, rica em ferro, frutas, legumes, carnes, etc. Ideal: 6 refeições por dia (porções maiores)	Xampu, sabonete, cotonete, escova e creme dental, desodorante, etc

A Casa de Passagem deverá ser mantida limpa mesmo em períodos em que não houver ocupação, sendo realizado o serviço de limpeza pelo menos uma vez por semana.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA:

a) O serviço de limpeza semanal consiste em:

- Varrer e limpar os pisos de toda a casa;
- Lavar os panos de limpeza;
- Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- Recolher o lixo e repor materiais no banheiro;
- Bater, limpar e remover capachos e tapetes;
- Recolher os detritos em geral, remover e transportar o lixo, colocando-os em embalagens plásticas, depositando em local a ser indicado pela Secretaria;
- Limpar os cestos de despejos;
- Remover, transportar ou manejar eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
- Limpar, com produto apropriado, todos os metais;
- Retirar o pó de birôs, estantes, balcões, corrimões e outros móveis;
- Lavar a louça e organizar a cozinha;
- Passar aspirador de pó;
- Passar pano com removedor de manchas dos birôs;
- Aplicar lustra-móveis nos birôs, estantes e outros móveis após a limpeza dos mesmos;

b) As tarefas de limpeza abaixo deverão ser executadas mensalmente:

- Limpar os ambientes que por ventura estejam em reforma;
- Limpar, usando produto apropriado, os sofás, poltronas, cadeiras e similares;
- Limpar as portas e paredes;
- Limpar vidros internos;
- Lavar os vidros externos, bem como, as janelas e estruturas metálicas das mesmas;
- Vasculhar e limpar os tetos, paredes e rodapés.

OBSERVAÇÕES:

a) Deverá ser assegurado ao acolhido, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990), o SUAS e a Constituição Federal, dentre outros:

- ser acolhido em condições de dignidade;
- ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- ter acesso a espaços de qualidade quanto a limpeza, higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade e guarda dos pertences pessoais;
- respeito aos costumes, tradições e a diversidade de ciclos de vida, raça, etnia, religião e gênero.

b) A equipe técnica do CREAS fará capacitação com orientações aos funcionários que atuarão no serviço.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) A Coordenação da Casa fará o acompanhamento, orientação e fiscalização contínuos do serviço.
- d) O endereço da Casa de Passagem e a identidade dos acolhidos são informações sigilosas e que devem ser respeitadas por todos, contratante, contratada e seus funcionários.
- e) As despesas com pessoal e encargos são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é conforme descrito na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMA-TIVA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	01	Serviço de limpeza	01	Mensal	R\$ 891,00
	02	Material de limpeza	01	Mensal	R\$ 364,00
	03	Alimentação e higiene diária	01	Und/ dia	R\$ 40,00
	04	Serviço de cuidador, acompanhante 24 horas (para cuidar máximo 10 pessoas)	01	Dia	R\$ 415,00

Para os itens 01 e 02 o valor para pagamento é mensal, independente de haver ocupação ou a Casa estar vazia.

Para o item 03 o pagamento será efetuado conforme a quantidade de pessoas abrigadas.

Para o item 04 o pagamento diário terá seu valor fixo diário, independente do número de abrigados, limitado a 10 pessoas.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento "apresentação" (sem vencimento), com código de barra padrão FEBRABAN. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento bem como os comprovantes de pagamentos individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Despesa: 10238/102156 **Recurso:** 1



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses a partir de 13 de agosto de 2018 até 12 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Neli Isabel Thums Gedoz para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, com apoio e suporte do Setor de Fiscalização de Contratos, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

- 1- Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 2- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 3- Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 4- Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 5- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 8- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

não adimplido do contrato;

9- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

11- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 10 de agosto de 2018.

JÉSSICA DALCIN ANDRIOLI
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

O. M. ZELADORIA LTDA
Contratado

SANDRA COHSUL
Agente Administrativa

ÁLISON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor Jurídico - OAB/RS 56.138



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 217/2019

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir de 23 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2020.
VALOR: Até R\$ 154.656,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) sendo R\$ 17,90 (dezesete reais e noventa centavos) por hora trabalhada
ORIGEM: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 145/2019

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. Jéssica Dalcin Andrioli, brasileira, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e empresa **OM ZELADORIA LTDA EPP**, estabelecida na Rua Madre Paulina, nº 632, Bairro Triângulo, no município de Carlos Barbosa-RS, inscrita no CNPJ nº 04.728.227/0001-09 neste ato representado pelo Sr. Ari Alves dos Santos, Inscrito no CPF sob nº 064.970.550-53, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 728, Bairro Chácaras, no município de Garibaldi-RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria e recepção a ser executado em regime de plantão e 24 horas, quando houver situações de acolhimento na Casa de Passagem de propriedade do Município de Carlos Barbosa, e constatar-se a necessidade do serviço perante avaliação da gestão da Casa.

Após o chamado da gestão da Casa a empresa tem 30 minutos para disponibilizar o profissional no local.

A empresa deverá disponibilizar um profissional capacitado para o posto de trabalho.

OBSERVAÇÕES:

1- Para a realização do serviço, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente certame.

2- A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, estejam trajados adequadamente, em ótimas condições de apresentação e que portem crachá de identificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor estipulado entre as partes é de R\$ 17,90 (dezesete reais e noventa centavos) por hora trabalhada.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

1. Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
4. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
5. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
6. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
7. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
8. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
9. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
10. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 23 de outubro de 2019.

JÉSSICA DALCIN ANDRIOLI
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

OM ZELADORIA LTDA EPP
Contratada

CRISTINA GEDUZ
Agente Administrativo

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB 56.138



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Sicredi Agência: 0167 Conta: 38.246-6

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento "apresentação" (sem vencimento). A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha ou comprovante de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Despesa: 10238/102164 **Recurso:** 1

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de 23 de outubro de 2019 até 22 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Neli Isabel Thums Gedoz, para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos